

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 656/2015

De 07 de Maio de 2015

***Cria no Município de Umbaúba/Se
o Prêmio de Qualidade e Gestão
Humanizada - PMAQ/AB
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 656, De 07 de maio de 2015

Cria no município de Umbaúba/Se o prêmio de qualidade e gestão humanizada - PMAQ/AB e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado e institucionalizado no âmbito do Município de Umbaúba, o Prêmio de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, às Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas no PMAQ, após emissão de portaria específica do Ministério da Saúde:

Art. 2°- Os percentuais estabelecidos nesta lei para premiação das equipes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e contempladas no PMAQ serão calculados de acordo com o recurso específico do programa, repassado pelo Ministério da Saúde, de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitando as categorias de desempenho, descritas em portarias específicas do Ministério da Saúde, por equipe de saúde contratualizada e contemplada:

Art. 3°- O prêmio pago para o Fundo Municipal de Saúde será usado nas despesas para aquisição de materiais permanentes e de consumo a serem utilizados nas Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Saúde emitirá portaria específica com os critérios de avaliação do desempenho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas no PMAQ-AB.

Art. 4° - Os valores pagos a partir dos percentuais estabelecidos nesta lei poderão variar de acordo com o número de profissionais que a ela estejam vinculados, de outros que venham a ser enquadrados conforme a necessidade e/ou em casos de remapeamento da área adscrita de cada equipe.

Art. 5° - Os repasses financeiros aos membros das Equipes estão vinculados ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Dessa forma, qualquer atraso neste repasse acarretará no descumprimento do repasse para os membros das Equipes no período previsto nesta Lei;

www.umbauba.se.gov.br



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em consonância com a vigência do PMAQ-AB no Município de Umbaúba e, extinta, quando este, automaticamente, for desligado do Fundo Municipal de Umbaúba ou por equipe descredenciada;

Parágrafo Único: A Equipe de Saúde contratualizada e contemplada com o PMAQ-AB terá prazos específicos para cumprir as fases do programa, conforme portarias específicas do Ministério da Saúde. O descumprimento dos mesmos acarretará, automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

- I. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixado no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido permanecerá com o município de Umbaúba de modo a promover melhor estruturação da Atenção Básica, e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão destinados às equipes/servidores participantes;
- II. O valor da bonificação oriunda do PMAQ-AB será distribuído de maneira igualitária entre todos os servidores/equipes participantes;
- III. Além de está devidamente inserido no programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-BA), o servidor somente terá direito aos valores do PMAQ-AB se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 12 (doze) meses na qualidade de participante do referido programa;
- IV. Em caso de desistência ou afastamento do servidor, salvo licença médica, o servidor perderá o direito ao prêmio do (PMAQ);
- V. A quota parte dos servidores que tenham perdido o direito ao recebimento dos valores referidos no inciso II, ou que não cumpra com o dispositivo do inciso III, será redistribuída entre os participantes remanescentes;
- VI. A bonificação para os agentes comunitários de saúde (PMAQ) será paga no final de cada ciclo ou seja semestralmente.

Art. 7º- A execução dessa Lei se dará através de decreto com metas, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, junto com a lei do PMAQ e será feita análise dos dados trimestralmente pela Coordenação do Programa, acarretando em cortes da gratificação, se necessário;

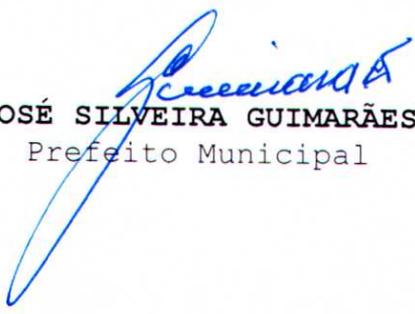
www.umbauba.se.gov.br



Art. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio 2015.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferido, numerado e datado na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 07 de maio de 2015.


Rosângela Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças

www.umbauba.se.gov.br